



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhas@gmail.com - Tel.: (81) 36349156.

O município de Casinhas, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no **CNPJ 01.618.704/0001-95**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realização do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00026/2024**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, e sob o regime de empreitada **por preço unitário**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar – sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos Alunos da rede Estadual de Ensino em atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE do Município de Casinhas.**

Data de abertura da sessão pública: 21/11/2024. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar – sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos Alunos da rede Estadual de Ensino em atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE do Município de Casinhas.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em lote único, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

2.2.2.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Prefeitura Municipal e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;

3.2.1.2.<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e

3.2.1.3.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Prefeitura Municipal, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: **10 (dez) dias;**

Conclusão: **24 (vinte e quatro) meses.**

5.2.O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **24 (vinte e quatro) meses, considerado da data de sua assinatura**; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de Casinhas:

05.001 – Departamento de Ensino

12.361.1206.0040 – Fornecimento de Transporte Gratuito aos Estudantes da Rede Pública de Educação

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fichas: 206, 207, 208 e 209



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.361.1206.2014 - Fornecimento de Transporte Gratuito aos Estudantes da Rede Pública de Educação (FUNDEB)

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Ficha: 345

5.5.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.9.1. Demonstrativo da situação financeira da empresa, extraído do seu **balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis**, formalmente assinado por profissional da área contábil, devidamente habilitado, apresentando os resultados abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

ISG - Índice de Solvência Geral;

ILC - Índice de Liquidez Corrente.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Prefeitura Municipal, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Prefeitura Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.4.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5.Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Prefeitura Municipal, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto/Fechado) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.20.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Prefeitura Municipal;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.26.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.26.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.26.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.26.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 4 (quatro) horas, envie a sua proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.26.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Prefeitura Municipal; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.2.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei Federal 11.419/2006.

12.2.3.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes **termos de abertura e encerramento do livro diário**, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanco de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

11.2.3.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanco Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento;

11.2.3.2.2. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

b) Balanco Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado do Exercício;

d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.2.3.2.3. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

11.2.3.2.4. Deverão apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa: LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1 SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1 LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

11.2.3.2.5. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

11.2.3.3. Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), poderão comprovar sua qualificação através da comprovação de que possui um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais;

12.2.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços compatíveis com o transporte de alunos e/ou passageiros.

12.2.5.DECLARAÇÕES:

12.2.5.1. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada, conforme modelo anexo.

12.2.5.2. Declaração de limites da contratação.

12.3.DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.3.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1.Demonstrativo da situação financeira da empresa - item 6.9.1.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.5.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do município relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do município, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada **no prazo de 4 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1.Planilha de quantitativos e preços;

13.1.3.2.Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e

13.1.3.3.Composição de custos unitários.

13.2.A planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa:

13.2.1.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.2.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.4.4.O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo Prefeitura Municipal, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.5.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico; ou

14.5.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com:

14.5.2.1. Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do Prefeitura Municipal, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO – REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

17.2.Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2);$

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajuste do custo fixo

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias pavimentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias não pavimentadas.

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos (**Anexo D do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₃ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

17.3. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice **i₁**, aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 17.2 acima;

17.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

17.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

17.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3.Serão designados pelo Prefeitura Municipal representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

18.4.A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

18.4.1 Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

18.4.2. Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

18.4.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

18.5. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

18.5.1. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal do município avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização.

18.6. Das Obrigações:

Do Gestor:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- c) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- j) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Do Fiscal:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

- 19.1.1.Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 19.1.2.Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 19.1.3.Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 19.1.4.Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 19.1.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 19.1.5. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 19.1.6. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 19.1.7. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 19.1.8. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 19.1.9. Definir as rotas de tráfego do veículo universitário;
- 19.1.10. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos A e B do Termo de Referência**;
- 19.1.11. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 19.1.12. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 19.1.13. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 19.1.13.1. Realização de visitas *in loco*;
- 19.1.13.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- 19.1.13.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 19.1.13.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 19.1.13.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 19.1.13.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 19.1.14. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 19.1.15. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, no veículo do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;
- 19.1.16. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 de 2021;
- 19.1.17. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, veículo e motorista no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 19.1.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

19.1.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

19.2.2. Garantir que o veículo, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

19.2.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário universitário, garantindo que os alunos estejam nas universidades com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

19.2.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

19.2.6. Em conformidade com as especificações presentes no **termo de referência**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite no veículo utilizado para prestar o serviço de transporte universitário objeto do presente Termo de Referência;

19.2.7. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema *online* de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado no veículo, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento do veículo;

19.2.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

19.2.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte universitário (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

19.2.10. Providenciar o imediato transporte dos alunos sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

19.2.10.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

19.2.11. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

19.2.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

19.2.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

19.2.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal/Estadual de Educação;

19.2.15. Submeter o veículo à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

19.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

19.2.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste município;

19.2.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

19.2.18.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Casinhas e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

19.2.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

19.2.21. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

19.2.22. Afixar na parte interna do veículo, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

19.2.23. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

19.2.24. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do seu veículo e condutor, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

19.2.25. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

19.2.26. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

19.2.26.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

No caso de substituição do veículo, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

19.2.26.2.A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

19.2.27.A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

19.2.27.1.A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais do veículo, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza do veículo, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência, **no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente, acompanhada dos documentos exigidos abaixo.**

20.2. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\begin{aligned} \text{C.V.pav} = \\ \text{Custo do km (via pavimentada)} \times \\ \text{Distância percorrida (via pavimentada)} \end{aligned}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\begin{aligned} \text{C.V.npav} = \text{Custo do km (via não pavimentada)} \times \\ \text{Distância percorrida (via não pavimentada)} \end{aligned}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 20.2.1. Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;**
- 20.2.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via;
- 20.2.3. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:
- 20.2.3.1. Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês COM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	5,20 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	841,20 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
$Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado * Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado * Qpav$		
$Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67 * 841,20 + 2,93 * 5,20$		
Valor a ser pago no mês = R\$ 8.586,33 (equivalente a 10,14 R\$/km)		

Tabela 2: exemplo de pagamento em mês **com aulas**

- 20.2.3.2. Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês SEM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
$Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado * Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado * Qpav$		
$Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67 * 0 + 2,93 * 0$		
Valor a ser pago no mês = R\$ 5.487,40		

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês **sem aulas**

- 20.3. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, microônibus e van) e proposto de conforme disposto no **termo de referência**;
- 20.4. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 20.5. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A do Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- 20.6. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 20.7. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
- 20.7.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- 20.7.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 20.8. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 20.9. Eventualmente, o veículo poderá ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
- 20.9.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
- 20.9.2. A utilização do veículo para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
- 20.9.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
- 20.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação;
- 20.10.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores do Termo de Referência;
- 20.10.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pelo município, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 20.11. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 20.11.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 20.11.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- 20.11.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- 20.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 20.11.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
- 20.11.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
- 20.11.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;**
- 20.11.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 21.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto do Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- 21.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:
- 21.3.

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (do veículo)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

- 21.4. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens “i” - “vi” da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- 21.5. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações;
- 21.6. São exemplos de situações enquadradas no item “vii”: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículo ou contratar motorista não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- 21.7. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Casinhas ou a terceiros;
- 21.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 21.9. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;
- 21.10. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, e em consequência isenta o Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;
- 21.11. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;
- 21.12. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5.O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.6.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.10.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

22.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Prefeitura Municipal.

23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

23.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Casinhas - PE, 29 de Outubro de 2024.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos Alunos da rede Estadual de Ensino em atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE do Município de Casinhas.

Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa para realizar o transporte alunos matriculados na Escola de Referência do Ensino Médio João XXIII do município de Casinhas, em conformidade com as diretrizes do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE).

O transporte escolar é um serviço essencial que visa garantir que todos os alunos, especialmente aqueles que residem em áreas distantes ou de difícil acesso, tenham a possibilidade de frequentar a escola regularmente. A ausência de um transporte adequado pode resultar em evasão escolar e comprometimento do desempenho acadêmico, afetando diretamente o futuro dos estudantes. Portanto, a contratação se mostra primordial para garantir a continuidade dos estudos e o acesso à educação de forma equitativa.

No tocante ao gerenciamento da frota, a contratação de uma empresa especializada permitirá um planejamento mais eficaz e uma gestão adequada do serviço, incluindo a definição de rotas, horários e manutenções necessárias nos veículos. Isso não apenas otimiza o serviço, mas também proporciona maior transparência e controle sobre a execução do transporte. Além disso, deverá atender a padrões rigorosos de segurança, proporcionando um ambiente seguro e confortável durante o trajeto.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

- 3.1.1. Custo Fixo;
- 3.1.2. Custo Variável para vias pavimentadas;
- 3.1.3. Custo Variável para vias não pavimentadas.

3.2. De acordo com o estabelecido no item 4 deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e revestimento ou não da via;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

3.2.1. Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os meses de execução contratual (conforme item 6), inclusive durante as férias escolares;

3.2.2. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via (de acordo com o projeto constante no **Anexo A deste Termo de Referência**).

3.2.3. Mais detalhes sobre a forma de pagamento podem ser consultadas no Item 4 deste TR.

3.3.O detalhamento das rotas e veículos encontram-se no **Anexo A deste Termo de Referência**

3.4.As rotas compõem lote único, com os seguintes valores estimados:

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato							
LOTE 01							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*n° de Anos de Contrato	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.578,52	5	Unidade/ano	R\$ 514.711,20	R\$ 1.029.422,40	R\$ 1.331.851,20
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,38/km	13.880 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 60.794,40	R\$ 121.588,80	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv- npav)	R\$ 5,50/km	16.440 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 90.420,00	R\$ 180.840,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 6.686,35	4	Unidade/ano	R\$ 320.944,80	R\$ 641.889,60	R\$ 805.467,60
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 3,03/km	16.300 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 49.389,00	R\$ 98.778,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv- npav)	R\$ 3,75/km	8.640 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 32.400,00	R\$ 64.800,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.570,80	5	Unidade/ano	R\$ 334.248,00	R\$ 668.496,00	R\$ 749.567,20
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,44/km	16.280 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 23.443,20	R\$ 46.886,40	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv- npav)	R\$ 1,73/km	9.880 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 17.092,40	R\$ 34.184,80	
				TOTAL/ANO:	R\$ 1.443.443,00	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 2.886.886,00

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1.O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

4.2.O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\begin{array}{l} \text{C.V.pav} \\ \text{Custo do km (via pavimentada)} \times \\ \text{Distância percorrida (via pavimentada)} \end{array} =$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\begin{array}{l} \text{C.V.npav} \\ \text{Custo do km (via não pavimentada)} \times \\ \text{Distância percorrida (via não pavimentada)} \end{array} =$$

- 4.2.1. Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual do item 6, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano**;
- 4.2.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via;
- 4.2.3. A **título de exemplo**, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

4.2.3.1. Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês COM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	5,20 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	841,20 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav		
Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*841,20+ 2,93*5,20		
Valor a ser pago no mês = R\$ 8.586,33 (equivalente a 10,14 R\$/km)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês **com aulas**

4.2.3.2. Mês completo de férias escolares (ou seja, **sem aulas**):

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês SEM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav		
Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*0 + 2,93*0		
Valor a ser pago no mês = R\$ 5.487,40		

Tabela 4: exemplo de pagamento em mês **sem aulas**

- 4.3. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, microônibus e van);
- 4.4. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- 4.5. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- 4.6. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 4.7. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
- 4.7.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- 4.7.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 4.8. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 4.9. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
- 4.9.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
- 4.9.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
- 4.9.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
- 4.9.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.
- 4.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.10.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
- 4.10.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 4.11. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 4.11.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
- 4.11.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- 4.11.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- 4.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 4.11.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
- 4.11.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

4.11.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;

4.11.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item 13.11.

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

5.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajuste do custo fixo

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias pavimentadas.

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias não pavimentadas.

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Anexo D do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₃ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 5.3. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice **i₁**, aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 5.2 acima;
- 5.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;
- 5.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 5.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: **10 (dez) dias;**

Conclusão: **24 (vinte e quatro) meses.**

6.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

6.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **24 (vinte e quatro) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.**

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:

7.1.1. Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo apresentado no **Edital do certame**;

7.1.2. O licitante arrematante do lote 1 deste pregão deverá apresentar a sua própria composição de custos (conforme Modelo Disponibilizado no Anexo **Anexo D do Termo de Referência**), que deverá conter a seguinte especificação mínima de preço/custo (por tipo de veículo);

7.1.2.1. **Custos fixos**: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais (por exemplo: serviço de rastreamento/videomonitoramento, adesivagem, entre outros);

7.1.2.2. **Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

7.1.2.3. **BDI**: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);

7.1.3. O valor global da proposta de preços está limitado ao valor estimado da contratação constante no **item 3 do Anexo I deste Termo de Referência**;

7.1.3.1. A parcela da proposta referente aos Custos Fixos ou aos Custos Variáveis pode **superar em até 20% (vinte por cento)** a respectiva parcela orçada neste processo, desde que o limite global seja respeitado;

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

8.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

- 8.1.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- 8.1.2. Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco;
- 8.1.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- 8.1.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
- 8.1.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- 8.1.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;
- 8.1.7. Lei Municipal nº 454/2023;
- 8.1.8. Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS

9.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Casinhas e será realizada em lote único, conforme detalhamento constante nos **Anexo A do presente Termo de Referência**;

- 9.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;
- 9.1.2. As informações de cada rota podem ser consultados no **Anexo A do presente Termo de Referência** e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato *gpx (**Anexo B**);
- 9.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;
- 9.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.2. Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);

9.2.1. **Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico**, observado o disposto no item 16.5 do presente Termo de Referência.

9.3. O quantitativo e porte dos veículos especificados para as rotas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no **Anexo A do presente Termo de Referência**;

9.4. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no **Anexo D do presente Termo de Referência**

9.4.1. O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, nos termos do item 4 deste Termo de Referência;

9.4.2. O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.

9.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

10.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

10.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

10.6. Em conformidade com as especificações presentes em anexos do Edital, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema *online* de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento dos veículos;

- 10.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 10.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
 - 10.10.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 10.11. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 10.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;
- 10.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 10.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal/Estadual de Educação;
- 10.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 10.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 10.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
 - 10.18.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 10.19. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 10.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 10.21. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 10.22. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 10.23. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.24. **Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;**
- 10.25. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;
- 10.26. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;
- 10.26.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 10.27. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
- 10.27.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.
- 10.28. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.28.1. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 11.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 11.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 11.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 11.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 11.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 11.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 11.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos A e B do presente Termo de Referência**;
- 11.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 11.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 11.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 11.14.1. Realização de visitas *in loco*;
 - 11.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 11.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 11.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 11.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 11.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 11.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 11.16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;
- 11.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 11.17. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 11.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 11.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

12. DOS CONDUTORES

12.1. Das obrigações

- 12.1.1. Ter mais de 21 anos;
- 12.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- 12.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 12.1.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, ou tênis, ou sandália presa ao calcanhar;
- 12.1.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;
- 12.1.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 12.1.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 12.1.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 12.1.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 12.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.1.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 12.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

12.2. Das vedações

- 12.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 12.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 12.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 12.2.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 12.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 12.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 12.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 12.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 12.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 12.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 12.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 12.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 12.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 12.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 12.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

13. DOS VEÍCULOS

- 13.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Casinhas, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

- 13.2. Conforme detalhamento de rotas constante no **Anexo A deste Termo de Referência**, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

Tipo de Veículo	Quantidade Projetada
Ônibus	5
Microônibus	4
Van	5

Tabela 5: quantitativo de veículos

- 13.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	Idade máxima	Capacidade do veículo
Ônibus	20	44
Micro	20	34
Van	20	17

Tabela 6: especificações de idade e capacidade dos veículos

- 13.4. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 13.5. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet).
- 13.6. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;
- 13.6.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.
- 13.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;
- 13.7.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 13.8. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme **Anexo E deste Termo de Referência**), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- 13.9. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.7 e 13.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;
- 13.9.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 13.9.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 13.10. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;
- 13.11. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;
- 14.1.1. **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 14.1.2. **Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- 14.1.3. **Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 14.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 14.2.1. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo E deste Termo de Referência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.3. O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Casinhas a imediata melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

15.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 7: condutas e penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 15.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens “i” - “vi” da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- 15.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações;
- 15.5. São exemplos de situações enquadradas no item “vii”: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- 15.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Casinhas ou a terceiros;
- 15.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 15.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;
- 15.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, e em consequência isenta o Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;
- 15.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;
- 15.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 16.1. **Será admitida a subcontratação parcial dos serviços**, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 16.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 20% (cinquenta por cento) das rotas estabelecidas no **Anexo A deste Termo de Referência**;
- 16.2.1. Considerando as 14 rotas que compõem o Lote Único licitado, conforme detalhado no referido anexo, **admitir-se-á a subcontratação de até 3 rotas**.
- 16.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

16.4. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

16.4.1. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.

16.5. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual em um valor correspondente a um percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/21;

17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

17.3. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

17.4. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);

Recursos Próprios do Município de Casinhas:

05.001 – Departamento de Ensino

12.361.1206.0040 – Fornecimento de Transporte Gratuito aos Estudantes da Rede Pública de Educação

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fichas: 206, 207, 208 e 209

12.361.1206.2014 - Fornecimento de Transporte Gratuito aos Estudantes da Rede Pública de Educação (FUNDEB)

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Ficha: 345

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma empresa para realizar o transporte de estudantes por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) durante um período de 24 meses deve contemplar uma solução completa e estruturada, com foco no cumprimento de normas legais e contratuais, garantindo segurança, pontualidade e transparência no processo.

Inicialmente, o processo de contratação envolve a seleção de uma empresa que atenda às normas vigentes para o transporte escolar, conforme regulamentações de trânsito, segurança e licenciamento específicos. É imprescindível que a empresa contratada possua veículos adequados e autorizados para o transporte de estudantes, cumprindo as exigências de inspeções e manutenções periódicas que assegurem a segurança dos usuários.

Além de atender às exigências legais, a empresa deve cumprir todas as obrigações contratuais definidas pelo PETE. Para garantir a segurança e a gestão eficiente do serviço, todos os veículos devem estar equipados com sistema de monitoramento via GPS, permitindo o acompanhamento em tempo real das rotas realizadas, horários de percurso e pontos de parada. Esse monitoramento contribui para o controle de qualidade do serviço e a garantia de que os trajetos atendam aos estudantes conforme planejado.

Mensalmente, a empresa contratada é responsável por elaborar e entregar relatórios detalhados, gerados a partir dos dados de monitoramento por GPS, que apresentem as rotas realizadas, horários de deslocamento e possíveis ocorrências. Esse relatório mensal deve ser entregue junto ao boletim de medição e à nota fiscal correspondente, facilitando o controle e a auditoria por parte do órgão contratante, bem como assegurando a transparência e o cumprimento das metas contratuais.

Ao seguir essas diretrizes, a contratação visa não apenas atender à demanda de transporte dos estudantes de maneira eficiente e segura, mas também promover a conformidade com todas as legislações vigentes e a prestação de contas periódica. Essa estruturação permite um acompanhamento contínuo da qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

do serviço e a manutenção dos padrões exigidos pelo programa PETE, proporcionando aos estudantes um transporte confiável e adequado às suas necessidades educacionais.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no instrumento convocatório.

20.2. A participação na pretensa contratação será aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

20.5. Não poderão participar os interessados:

20.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

20.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

20.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

20.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

20.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação; e

20.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

20.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

20.7. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

20.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A seleção de fornecedor para o transporte de estudantes, de acordo com a Lei nº 14.133/21, ocorrerá através de pregão, na forma eletrônica, com critério de menor preço por lote, visando transparência, competitividade e economia.

O contratação consolida todas as rotas em um único lote, permitindo a participação de pequenas e médias empresas, e exige veículos adequados, monitoramento por GPS e apresentação de relatórios mensais com o boletim de medição e nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A sessão do pregão ocorrerá em plataforma digital, facilitando lances em tempo real. Após homologação, os fornecedores vencedores assumem contrato, comprometendo-se com as condições e segurança exigidas pela legislação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

22.1.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos da frota terceirizada pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura, hipótese em que será feito aditivo contratual com supressão da(s) rota(s) estabelecidas pela gestão Municipal;

22.2. Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

22.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;

22.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

22.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Surubim, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

22.6. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Detalhamento das rotas

Anexo B – Mapas das rotas georreferenciadas

Anexo C – Relação de Escolas do Município

Anexo D – Memória de cálculo da composição de custos

Anexo E – Formulário de Verificação dos Veículos

SANDREANE BARBOSA DOMINGUES

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Detalhamento da rotas

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato							
LOTE 01							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*n° de Anos de Contrato	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.578,52	5	Unidade/ano	R\$ 514.711,20	R\$ 1.029.422,40	R\$ 1.331.851,20
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,38/km	13.880 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 60.794,40	R\$ 121.588,80	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 5,50/km	16.440 km/ano	km estimada mpav/ano	R\$ 90.420,00	R\$ 180.840,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 6.686,35	4	Unidade/ano	R\$ 320.944,80	R\$ 641.889,60	R\$ 805.467,60
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 3,03/km	16.300 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 49.389,00	R\$ 98.778,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 3,75/km	8.640 km/ano	km estimada mpav/ano	R\$ 32.400,00	R\$ 64.800,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.570,80	5	Unidade/ano	R\$ 334.248,00	R\$ 668.496,00	R\$ 749.567,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

	3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,44/km	16.280 km/ano	<i>km estimada pav/ano</i>	R\$ 23.443,20	R\$ 46.886,40	
	3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 1,73/km	9.880 km/ano	<i>km estimada mpav/ano</i>	R\$ 17.092,40	R\$ 34.184,80	
					TOTAL/ANO:	R\$ 1.443.443,00	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 2.886.886,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

Mapas das rotas georreferenciadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de Escolas do Município

ITEM	INEP DA ESCOLA	NOME ESCOLA	LATITUDE DA ESCOLA	LONGITUDE DA ESCOLA
1	26065568	ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO JOAO XXIII	7.742916056496478	35.72295300431228



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

Memória de cálculo da composição de custos

DADOS DE ENTRADA					
INFORMAÇÕES GERAIS		VEÍCULOS		PNEUS	
Tempo de Contrato (meses)	24 meses	ÔNIBUS (veículo tipo)		ÔNIBUS	
Número de dias do período	200	Modelo Paradigma	Neobus Spectrum Vw 13.190	Preço médio pneu (litro (por pneu))	R\$ 1.718,99
Alíquota de ISS	5,00%	Ano do Modelo Paradigma	2013	Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 687,30
		Preço	R\$ 149.900,00	MICRO-ÔNIBUS	
ÍNDICES		MICRO-ÔNIBUS (veículo tipo)		Preço médio pneu (litro (por pneu))	R\$ 701,38
Taxa pré-fixada da TLP IPCA	6,13%	Modelo Paradigma	VOLARE	Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 687,30
		Ano do Modelo Paradigma	ESCOLARBUS LOTAÇÃO V8 (des.) (E5)	VAN	
		Preço (FIPE 5000/14-3)	2014	Preço médio pneu (litro (por pneu))	R\$ 260,99
			R\$ 109.955,00	Caminhonete	
		VAN (veículo tipo)		Preço médio pneu (litro (por pneu))	
		Modelo Paradigma	Ducato Minibus 2.3 T Alto		
		Ano do Modelo Paradigma	ME Diesel		
2024	4,90%	Preço (FIPE 001288-6)	2017		
2025	3,90%		R\$ 130.072,00		
2026	3,60%	CAMINHONETE (veículo tipo)			
		Modelo Paradigma			
		Ano do Modelo Paradigma			
		Preço (FIPE)			

Fonte da Informação: Convenção Coletiva PE000292/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Planilha Orçamentária									
Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
Rota 01	CHATINHA DE BAIXO / CHATINHA DE CIMA / AREIA DE CHATINHA (LAZARO) / MONTADO (EVERALDO)	Manhã	34	Ônibus	14,2	13,5	27,7	R\$ 130.388,24	R\$ 260.776,48
Rota 02	CHATINHA DE BAIXO / CHATINHA DE CIMA / AREIA DE CHATINHA (LAZARO) / MONTADO (EVERALDO)	Manhã	34	Ônibus	14,2	13,5	27,7	R\$ 130.388,24	R\$ 260.776,48
Rota 03	CHATINHA DE BAIXO / CHATINHA DE CIMA / AREIA DE CHATINHA (LAZARO) / MONTADO (EVERALDO)	Manhã	27	Micro-ônibus	14,2	13,5	27,7	R\$ 99.067,20	R\$ 198.134,40
Rota 04	CATOLÉ DE MITONHO / CASA DE FARINHA / CATOLE DE NAPOLEÃO	Manhã	34	Ônibus	9,4	11,6	21	R\$ 123.443,84	R\$ 246.887,68
Rota 05	CATOLÉ DE MITONHO / CASA DE FARINHA / CATOLE DE NAPOLEÃO	Manhã	31	Micro-ônibus	9,4	11,6	21	R\$ 94.315,80	R\$ 188.631,60
Rota 06	SERRA VERDE / SERRA VERDE DE CRISTO / CHÃ DE LAÇO / LAGOA DO PORCO	Manhã	33	Ônibus	35,2	1,2	36,4	R\$ 142.713,44	R\$ 285.426,88
Rota 07	VILA DO CEMITERIO / ORATÓRIO / SERRA DO CANTO / LAGOA ESTREITA / BENGALAS / ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO JOAO XXIII	Manhã	26	Micro-ônibus	16,2	24,2	40,4	R\$ 107.051,40	R\$ 214.102,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Rota 08	LAGOA ESCONDIDA / MONTADO (EVERALDO) / AREIA DE CHATINHA (LAZARO) / UMARI DE CASINHAS DE ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO JOAO XXIII	Manhã	34	Ônibus	9,2	29,6	38,8	R\$ 138.991,84	R\$ 277.983,68
Rota 09	CACHOEIRA / SERRA VERDE / GADO BRAVO / ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO JOAO XXIII	Manhã	7	Van	17,8	1,2	19	R\$ 73.354,00	R\$ 146.708,00
Rota 10	JUNCO / LAGOA DE PEDRA / DIOGO / ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO JOAO XXIII	Manhã	24	Micro- ônibus	3,4	32,2	35,6	R\$ 102.299,40	R\$ 204.598,80
Rota 11	FUNDÃO / TAMARINA / ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO JOAO XXIII	Manhã	8	Van	7,6	23,6	31,2	R\$ 76.276,00	R\$ 152.552,00
Rota 12	CHATINHA DE BAIXO / AREIA DE CHATINHA (LAZARO) / MONTADO (EVERALDO) / ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO JOAO XXIII	Noite	3	Van	14,2	7,4	21,6	R\$ 73.894,00	R\$ 147.788,00
Rota 13	SERRA VERDE / CATOLÉ DE NAPOLEÃO / ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO JOAO XXIII	Noite	8	Van	6,4	17	23,4	R\$ 73.960,00	R\$ 147.920,00
Rota 14	JUNCO / LAGOA DE PEDRA / DIOGO / ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO JOAO XXIII	Noite	9	Van	3,4	32,2	35,6	R\$ 77.299,60	R\$ 154.599,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ÔNIBUS

Veículo Tipo: Neobus Spectrum Vw 15.190 - 2013

Custos Fixos Valor de referência para	
MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 4.248,17
Salário	R\$ 2.645,85
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.602,32
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 637,23
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 4.885,39
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 317,81
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 317,81
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 792,67
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 792,67
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 5,20
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 91,63
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 16,14
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 731,38
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 844,35
CUSTOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 56,25
Preço do m² da adesivagem	R\$ 100,00
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	13,50
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 30,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 16,25
Apropriação reserva técnica	R\$ 102,87
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 205,37
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 7.045,59
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 8.578,52

Custos Variáveis Valor de referência para custeio				
PNEUS		Terreno	Terreno Pavimentado	
		Não Pavimentado		
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 1.719,99	R\$ 1.719,99	
Custo médio da recapagem do pneu		R\$ 687,50	R\$ 687,50	
Vida útil média pneu 0km		38.462 km	50.000 km	
Vida útil média pneu recapeado		19.231 km	25.000 km	
Número de pneus		6,00	6,00	
Pneus (R\$/km)		0,24	0,19	
COMBUSTÍVEL		Não Pavimentado	Pavimentado	
Autonomia (km/l)		2,04	2,65	
Preço Diesel		5,73	5,73	
Combustível (R\$/km)		2,81	2,16	
PEÇAS E ACESSÓRIOS		Não Pavimentado	Pavimentado	
Peças e Acessórios		0,851	0,655	
Coeficiente		0,00000200000	0,0000015384615	
Base de Cálculo		R\$ 425.476,88	R\$ 425.476,88	
Peças e Acessórios (R\$/km)		0,85	0,65	
LUBRIFICAÇÃO		Não Pavimentado	Pavimentado	
	Coeficiente	Preço do Litro	R\$/km	R\$/km
Óleo do motor		0,00190	R\$ 22,50	0,056
Óleo de caixa		0,00048	R\$ 20,97	0,013
Óleo de diferenci		0,00044	R\$ 35,38	0,020
Fluido de freio		0,00002	R\$ 32,64	0,001
Graxa		0,00006	R\$ 38,80	0,003
Lubrificantes (R\$/km)		0,093	0,071	
LIMPEZA		Não Pavimentado	Pavimentado	
Preço Unitário		130,00	130,00	
Periodicidade (em km)		250,00	250,00	
Limpeza (R\$/km)		0,52	0,52	
CUSTO QUILOMÉTRICO		Não Pavimentado	Pavimentado	
Custo Pneus /km		0,24	0,19	
Custo Combustível /km		2,81	2,16	
Custo Manutenção /km		0,85	0,65	
Custo Lubrificação /km		0,09	0,07	
Custo Lavagem /km		0,52	0,52	
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)		4,516	3,594	
BDI (%)		21,76%	21,76%	
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)		R\$ 5,50 /km	R\$ 4,38 /km	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

MICRO-ÔNIBUS

Veículo Tipo: VOLARE ESCOLARBUS/LOTAÇÃO V8 (dies.)(E5) - 2014

Custos Fixos <i>Valor de referência para</i>	
MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 2.930,56
Salário	R\$ 1.820,25
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.110,31
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 439,58
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 3.370,15
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 513,05
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 513,05
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 581,44
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 581,44
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 3,82
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 91,63
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 16,14
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 731,38
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 842,97
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 36,67
Preço do m² da adesivagem	R\$ 100,00
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	8,80
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 30,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 16,25
Apropriação reserva técnica	R\$ 101,02
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 183,94
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 5.491,54
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 6.686,35

Custos Variáveis <i>Valor de referência para custo</i>				
PNEUS		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 703,88		R\$ 703,88
Custo médio da recapagem do pneu		R\$ 687,50		R\$ 687,50
Vida útil média pneu 0km		38.462 km		50.000 km
Vida útil média pneu recapeado		19.231 km		25.000 km
Número de pneus		6,00		6,00
Pneus (R\$/km)		0,16		0,12
COMBUSTÍVEL		Não Pavimentado	Pavimentado	
Autonomia (km/l)		3,08		4,00
Preço Diesel		5,73		5,73
Combustível (R\$/km)		1,86		1,43
PEÇAS E ACESSÓRIOS		Não Pavimentado	Pavimentado	
Peças e Acessórios		0,478		0,368
Coeficiente		0,0000016667		0,000001282051
Base de Cálculo		R\$ 287.008,46		R\$ 287.008,46
Peças e Acessórios (R\$/km)		0,48		0,37
LUBRIFICAÇÃO		Não Pavimentado	Pavimentado	
	Coeficiente	Preço do Litro	R\$/km	R\$/km
Óleo do motor	0,00110	R\$ 22,50	0,0322	0,0248
Óleo de caixa	0,00040	R\$ 20,97	0,0109	0,0084
Óleo de diferenci	0,00020	R\$ 35,38	0,0092	0,0071
Fluido de freio	0,00004	R\$ 32,64	0,0017	0,0013
Graxa	0,00003	R\$ 38,80	0,0015	0,0012
Lubrificantes (R\$/km)		0,0555		0,0427
LIMPEZA		Não Pavimentado	Pavimentado	
Preço Unitário		130,00		130,00
Periodicidade (em km)		250,00		250,00
Limpeza (R\$/km)		0,52		0,52
CUSTO QUILOMÉTRICO		Não Pavimentado	Pavimentado	
Custo Pneus /km		0,16		0,12
Custo Combustível /km		1,86		1,43
Custo Manutenção /km		0,48		0,37
Custo Lubrificação /km		0,06		0,04
Custo Lavagem /km		0,52		0,52
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)		3,078		2,488
BDI (%)		21,76%		21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)		R\$ 3,75 /km		R\$ 3,03 /km



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

VAN

Veículo Tipo: Ducato Minibus 2.3 T. Alto ME Diesel - 2017

Custos Fixos Valor de referência para	
MÃO DE OBRA	Valor
Mão de Obra da Operação	R\$ 2.279,02
Salário	R\$ 1.412,00
Encargos Trabalhistas	R\$ 867,02
Mão de Obra da Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 341,85
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 2.620,87
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 141,78
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 141,78
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 793,58
Remuneração do capital Investido Mensal (R\$)	R\$ 793,58
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 15,63
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 91,63
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 16,14
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 731,38
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 854,78
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 25,00
Preço do m² da adesivagem	R\$ 100,00
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	6,00
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 30,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 16,25
Apropriação reserva técnica	R\$ 93,07
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 164,32
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 4.575,33
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 5.570,80

Custos Variáveis Valor de referência para custeio				
PNEUS		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 269,99	R\$ 700,00	
Vida útil média pneu 0km		30.769 km	40.000 km	
Número de pneus		4,00	4,00	
Pneus (R\$/km)		0,04	0,07	
COMBUSTÍVEL		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Autonomia (km/l)		6,92	9,00	
Preço Diesel		5,73	5,73	
Combustível (R\$/km)		0,83	0,64	
PEÇAS E ACESSÓRIOS		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Peças e Acessórios		0,329	0,253	
Coeficiente		0,00000150000	0,000001153846	
Base de Cálculo		R\$ 219.273,37	R\$ 219.273,37	
Peças e Acessórios (R\$/km)		0,33	0,25	
LUBRIFICAÇÃO		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
	Coeficiente	Preço do Litro	R\$/km	R\$/km
Óleo do motor	0,000530	R\$ 22,50	0,016	0,0119
Óleo de caixa	0,000125	R\$ 20,97	0,003	0,0026
Óleo de diferenci	0,000125	R\$ 35,38	0,006	0,0044
Fluido de freio	0,000020	R\$ 32,64	0,001	0,0007
Lubrificantes (R\$/km)		0,026	0,020	
LIMPEZA		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Preço Unitário		51,50	51,50	
Periodicidade (em km)		250,00	250,00	
Limpeza (R\$/km)		0,21	0,21	
CUSTO QUILOMÉTRICO		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Custo Pneus/km		0,04	0,07	
Custo Combustível/km		0,83	0,64	
Custo Manutenção/km		0,33	0,25	
Custo Lubrificação/km		0,03	0,02	
Custo Lavagem/km		0,21	0,21	
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)		1,423	1,185	
BDI (%)		21,76%	21,76%	
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)		R\$ 1,73 /km	R\$ 1,44 /km	

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VANS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

CAMINHONETES 4X4

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,71%	R\$ 275.609,66	R\$ 43.292,33	
1	3,01%	R\$ 232.317,33	R\$ 7.000,49	
2	5,43%	R\$ 225.316,84	R\$ 12.235,20	
3	5,80%	R\$ 213.081,64	R\$ 12.358,35	
4	5,49%	R\$ 200.723,29	R\$ 11.012,11	
5	4,99%	R\$ 189.711,17	R\$ 9.470,93	
6	4,48%	R\$ 180.240,25	R\$ 8.075,67	
7	4,00%	R\$ 172.164,58	R\$ 6.890,50	
8	3,57%	R\$ 165.274,08	R\$ 5.902,13	
9	3,19%	R\$ 159.371,95	R\$ 5.079,67	
10	2,85%	R\$ 154.292,28	R\$ 4.392,28	
11	2,54%	R\$ 149.900,00	R\$ 3.813,75	R\$ 317,81
12	2,27%	R\$ 146.086,25	R\$ 3.322,94	
13	2,03%	R\$ 142.763,32	R\$ 2.903,12	
14	1,82%	R\$ 139.860,19	R\$ 2.541,16	
15	1,62%	R\$ 137.319,03	R\$ 2.226,67	
16	1,44%	R\$ 135.092,37	R\$ 1.951,42	
17	1,28%	R\$ 133.140,95	R\$ 1.708,86	
18	1,14%	R\$ 131.432,09	R\$ 1.493,72	
19	1,00%	R\$ 129.938,37	R\$ 1.301,72	
20	0,88%	R\$ 128.636,65	11	

12491,66667

Micro-Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,56%	R\$ 196.902,00	R\$ 30.632,64	
1	3,53%	R\$ 166.269,37	R\$ 5.864,80	
2	3,35%	R\$ 160.404,56	R\$ 5.370,74	
3	3,82%	R\$ 155.033,82	R\$ 5.921,78	
4	4,26%	R\$ 149.112,04	R\$ 6.354,98	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5	4,62%	R\$ 142.757,07	R\$ 6.593,13		
6	4,90%	R\$ 136.163,94	R\$ 6.674,58		
7	5,13%	R\$ 129.489,36	R\$ 6.642,32		
8	5,32%	R\$ 122.847,04	R\$ 6.529,95		
9	5,47%	R\$ 116.317,09	R\$ 6.362,09		
10	5,60%	R\$ 109.955,00	R\$ 6.156,59	R\$ 513,05	R\$ 9.162,92
11	5,71%	R\$ 103.798,41	R\$ 5.926,42		
12	5,80%	R\$ 97.871,99	R\$ 5.681,06		
13	5,89%	R\$ 92.190,93	R\$ 5.427,51		
14	5,96%	R\$ 86.763,42	R\$ 5.170,91		
15	6,02%	R\$ 81.592,51	R\$ 4.915,06		
16	6,08%	R\$ 76.677,45	R\$ 4.662,77		
17	6,13%	R\$ 72.014,69	R\$ 4.416,07		
18	6,18%	R\$ 67.598,62	R\$ 4.176,43		
19	6,22%	R\$ 63.422,19	R\$ 3.944,87		
20	6,26%	R\$ 59.477,31	10		

VAN					
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada	
OKm	14,48%	R\$ 188.298,17	R\$ 27.266,84		
1	1,33%	R\$ 161.031,33	R\$ 2.139,49		
2	1,06%	R\$ 158.891,84	R\$ 1.686,35		
3	1,13%	R\$ 157.205,49	R\$ 1.777,77		
4	1,16%	R\$ 155.427,72	R\$ 1.810,42		
5	1,17%	R\$ 153.617,30	R\$ 1.793,24		
6	1,15%	R\$ 151.824,06	R\$ 1.752,06		
7	1,13%	R\$ 150.072,00	R\$ 1.701,36	R\$ 141,78	R\$ 12.506,00
8	1,11%	R\$ 148.370,64	R\$ 1.648,24		
9	1,09%	R\$ 146.722,41	R\$ 1.596,05		
10	1,07%	R\$ 145.126,36	R\$ 1.546,29		
11	1,04%	R\$ 143.580,06	R\$ 1.499,54		
12	1,02%	R\$ 142.080,52	R\$ 1.455,91		
13	1,01%	R\$ 140.624,61	R\$ 1.415,31		
14	0,99%	R\$ 139.209,30	R\$ 1.377,55		
15	0,97%	R\$ 137.831,75	R\$ 7,00		



Veículo paradigma da
licitação

Ano	IPCA
2001	7,67%
2002	12,53%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

2003	9,30%
2004	7,60%
2005	5,69%
2006	3,14%
2007	4,46%
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	0,00%
2022	0,00%
2023	0,00%
2024	0,00%
2025	0,00%
2026	0,00%

Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11 anos	0,00000015384615380
12 anos	0,00000015384615380
13 anos	0,00000015384615380
14 anos	0,00000015384615380
15 anos	0,00000015384615380
16 anos	0,00000015384615380
17 anos	0,00000015384615380
18 anos	0,00000015384615380
19 anos	0,00000015384615380
20 anos	0,00000015384615380



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ENCARGOS SOCIAIS

		PARÂMETROS		PARÂMETROS		PARÂMETROS		
Profissional =====>		Motorista (+32 passageiro)		Motorista (21 a 36 passageiro)		Motorista (01 a 20 passageiro)		
Jornada =====>		44h		44h		44h		
Fonte =====>		Convenção Coletiva PE00025		Convenção Coletiva PE00025		Convenção Coletiva PE00025		
Turno de Trabalho =====>								
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS		Base	Motorista (+32 passageiros) -		Motorista (21 a 36 passageiros)		Motorista (01 a 20 passageiros)	
			%	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA								
Valor do Piso Salarial				2.645,85		1.820,25		1.412,00
TOTAL REMUNERAÇÃO				2.645,85		1.820,25		1.412,00
MONTANTE A								
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTA								
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS								
A.01	INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	20,00%	529,17	20,00%	364,05	20,00%	282,40
A.02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	8,00%	211,67	8,00%	145,62	8,00%	112,96
A.03	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	1,50%	39,69	1,50%	27,30	1,50%	21,18
A.04	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	1,00%	26,46	1,00%	18,20	1,00%	14,12
A.05	INCR - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	0,20%	5,29	0,20%	3,64	0,20%	2,82
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	0,60%	15,88	0,60%	10,92	0,60%	8,47
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	2,50%	66,15	2,50%	45,51	2,50%	35,30
A.08	SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	3,00%	79,38	3,00%	54,61	3,00%	42,36
Subtotal Grupo A		36,80%	36,80%	973,67	36,80%	669,85	36,80%	519,62
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
B.01	Férias	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B.02	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,01%	0,26	0,01%	0,18	0,01%	0,14
B.03	Ausências por Doença	1,54%	1,54%	40,75	1,54%	28,03	1,54%	21,74
B.04	Acidente de Trabalho	0,02%	0,02%	0,53	0,02%	0,36	0,02%	0,28
B.05	Faltas Legais	0,91%	0,91%	24,08	0,91%	16,56	0,91%	12,85
B.06	Licença paternidade	0,04%	0,04%	1,06	0,04%	0,73	0,04%	0,56
Subtotal Grupo B		2,52%	2,52%	66,68	2,52%	45,87	2,52%	35,58
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES								
C.01	Adicional 1/3 Férias	3,10%	3,10%	82,02	3,10%	56,43	3,10%	43,77
C.02	13º Salário	8,33%	8,33%	220,40	8,33%	151,63	8,33%	117,62
Subtotal Grupo C		11,43%	11,43%	302,42	11,43%	208,05	11,43%	161,39
GRUPO D - INDENIZAÇÕES								
D.01	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado	1,31%	1,31%	34,66	1,31%	23,85	1,31%	18,50
D.02	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	0,09%	2,38	0,09%	1,64	0,09%	1,27
D.03	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	2,31%	2,31%	61,12	2,31%	42,05	2,31%	32,62
Subtotal Grupo D		3,71%	3,71%	98,16	3,71%	67,53	3,71%	52,39
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE								
E.01	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.02	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.03	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Subtotal Grupo E		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A								
F.01	Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	5,13%	5,13%	135,83	5,13%	93,44	5,13%	72,49
Subtotal Grupo F		5,13%	5,13%	135,83	5,13%	93,44	5,13%	72,49
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		59,59%	59,59%	1.576,76	59,59%	1.094,75	59,59%	841,46
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS				4.222,61		2.905,00		2.253,46
MONTANTE B								
BENEFÍCIOS E UNIFORMES								
Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva				0,00		0,00		0,00
Uniformes (ata da SAD)				25,56		25,56		25,56
Subtotal - Benefícios e Uniformes				25,56		25,56		25,56
TOTAL MONTANTE B				25,56		25,56		25,56
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO								
VALOR MENSAL DO SERVIÇO				4.248,17		2.930,56		2.279,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

BDI	
Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.	
DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	21,76%
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	4,29%
Margem de Lucro	6,65%
Taxas e Tributos	8,65%
ICMS	0,00%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Total	21,76%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Verificação dos Veículos

CONTRATADO: <i>[nome da empresa contratada]</i>	Nº DO CONTRATO: <i>[número/ano]</i>	ROTA: <i>[número]</i>
TIPO DE VEÍCULO: <i>[ônibus, micro ônibus, van, etc.]</i>	MARCA/MODELO: <i>[marca e modelo do veículo]</i>	ANO: <i>[ano de fabricação]</i>
PLACA: <i>[nº da placa do veículo]</i>	COR: <i>[cor do veículo]</i>	CAPACIDADE: <i>[qtd. de passageiros]</i>
NOME DO MOTORISTA: <i>[nome do condutor do veículo]</i>		

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO () FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

() SIM (Verificar contrato de aluguel) () NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

() SIM () NÃO () NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____



06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

() SIM () NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

() SIM () NÃO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?

() SIM () NÃO

02- O condutor possui Curso específico de transporte escolar?

() SIM () NÃO

03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

() SIM () NÃO.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Gestor/Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar – sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos Alunos da rede Estadual de Ensino em atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE do Município de Casinhas.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviço de transporte escolar – sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos Alunos da rede Estadual de Ensino em atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE do Município de Casinhas.	Serviço	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

3.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local, data de assinatura.

Assinatura do Representante Legal

As declarações deverão estar em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094/2024

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pela Prefeita Juliana Barbosa da Silva Aguiar, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Sítio Belo Monte, SN - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 045.037.254-59, Carteira de Identidade nº 6.591.486 SDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00026/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar – sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos Alunos da rede Estadual de Ensino em atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE do Município de Casinhas.**

Veículo tipo: - Placas:

Itinerário:

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00026/2024** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes



integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2);$

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajuste do custo fixo

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias pavimentadas.

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias não pavimentadas.

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Anexo D do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₃ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice **i₁**, aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 5.2 acima;

Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Casinhas:

05.001 – Departamento de Ensino

12.361.1206.0040 – Fornecimento de Transporte Gratuito aos Estudantes da Rede Pública de Educação

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fichas: 206, 207, 208 e 209

12.361.1206.2014 - Fornecimento de Transporte Gratuito aos Estudantes da Rede Pública de Educação (FUNDEB)

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Ficha: 345

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência, no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente, acompanhada dos documentos exigidos abaixo.

O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km (via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km (via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via não pavimentada)}$$

Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual do item 6, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;**

Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês COM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	5,20 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	841,20 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
$Valor\ a\ ser\ pago = Custo\ Fixo + Custo\ Quilométrico\ não\ pavimentado * Qnpav + Custo\ Quilométrico\ pavimentado * Qpav$		
$Valor\ a\ ser\ pago = 5.487,40 + 3,67 * 841,20 + 2,93 * 5,20$		
Valor a ser pago no mês = R\$ 8.586,33 (equivalente a 10,14 R\$/km)		

Tabela 2: exemplo de pagamento em mês **com aulas**

Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês SEM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
$Valor\ a\ ser\ pago = Custo\ Fixo + Custo\ Quilométrico\ não\ pavimentado * Qnpav + Custo\ Quilométrico\ pavimentado * Qpav$		
$Valor\ a\ ser\ pago = 5.487,40 + 3,67 * 0 + 2,93 * 0$		
Valor a ser pago no mês = R\$ 5.487,40		

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês **sem aulas**

Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, microônibus e van) e proposto de conforme disposto no **Anexo II do Edital**;

Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A do termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

Eventualmente, o veículo poderá ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

A utilização do veículo para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação;

Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores do Termo de Referência;

Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pelo município, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;



Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;

Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **10 (dez) dias;**

b - Conclusão: **24 (vinte e quatro) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de sua assinatura;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;

Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

Definir as rotas de tráfego do veículo universitário;

Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos A e B do Termo de Referência;**

Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;

Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;



Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

Realização de visitas *in loco*;

Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;

Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;

Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;

Atesto das Notas Fiscais da contratada;

Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.

Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, no veículo do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;

A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 de 2021;

Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, veículo e motorista no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior do veículo;

Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

Garantir que o veículo, bem como os seus condutores atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário universitário, garantindo que os alunos estejam nas universidades com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

Em conformidade com as especificações presentes no **Edital**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite no veículo utilizado para prestar o serviço de transporte universitário objeto do presente Termo de Referência;



Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema *online* de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado no veículo, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento do veículo;

Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte universitário (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

Providenciar o imediato transporte dos alunos sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal/Estadual de Educação;

Submeter o veículo à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste município;

Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Casinhas e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;



Afixar na parte interna do veículo, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do seu veículo e condutor, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

No caso de substituição do veículo, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais do veículo, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza do veículo, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto do Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (do veículo)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente



A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens “i” - “vi” da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações;

São exemplos de situações enquadradas no item “vii”: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículo ou contratar motorista não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Casinhas ou a terceiros;

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, e em consequência isenta o Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.

O veículo utilizado na contratação poderá ser locado, como equipamento, pela contratada, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que o veículo locado deverá obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência;

A locação de veículo com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no termo de referência.

A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive quanto ao veículo locado e à contratação de terceiro, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto do de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal do município avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo E do Termo de Referência**.

18.7. Das Obrigações:

Do Gestor:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;



- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Do Fiscal:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIAL CONTRATUAL:

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual em um valor correspondente a um percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/21;

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
- b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....